



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 110 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

EMENTA: Dispõe sobre a criação de órgão na estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura Administrativa da Prefeitura a seguinte Secretaria:

- Secretaria do Trabalho e Ação Social

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado/ a criar por Decreto, os órgãos constitutivos da Secretaria do Trabalho/ e Ação Social.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado/ a destinar da Reserva de Contigência do Orçamento do próximo Exercício/ a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na distribuição // das Cotações orçamentárias, pelos órgãos a serem criados em razão do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de dezembro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

MANUEL SEVERINO DA SILVA

= PREFEITO =



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01J5HK9R1213**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 14h:49m

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO ESTADO DE PERNAMBUCO



LEI Nº 110 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

EMENTA: Dispõe sobre a criação de órgão na estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura Administrativa da Prefeitura a seguinte Secretaria:

- Secretaria do Trabalho e Ação Social

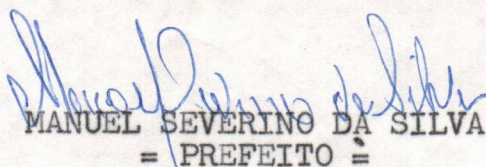
Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado/ a criar por Decreto, os órgãos constitutivos da Secretaria do Trabalho/ e Ação Social.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado/ a destinar da Reserva de Contigência do Orçamento do próximo Exercício/ a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na distribuição // das dotações orçamentárias, pelos órgãos a serem criados em razão do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de dezembro de 1998.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
= PREFEITO =